LEI Nº 11.007/2010

(Porta-Voz nº 822 - Uberaba, 27 de agosto de 2010)

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do pagamento das tarifas de água e de esgoto a Entidades Assistenciais e sem fins lucrativos, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau, AUTORIZADO a conceder isenção parcial nas Tarifas de Água e de Esgoto para as Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades específicas de Assistência à Criança, e/ou ao Adolescente, e/ou ao Idoso e/ou aos Portadores de Necessidades Especiais, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SEDS. **Parágrafo Único -** A isenção mencionada no caput corresponderá a 70% (setenta por cento) das tarifas de água e de esgoto.

Art. 2° - As Entidades que pretendam gozar do benefício concedido pela presente Lei deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, a quem compete:

I - verificar o regular funcionamento da Entidade, no que refere ao atendimento continuado e/ou sistematizado à população;

II - encaminhar o expediente ao Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - Codau, para efetuar as diligências técnicas necessárias.

Art. 3° - O benefício instituído por esta Lei, somente será concedido às Entidades Assistenciais que preencham os seguintes requisitos:

I - ofereça proteção e/ou atendimento sistematizado e continuado, conforme disposto no Artigo 1º;

II - seja declarada de utilidade pública municipal, na forma da Lei;

III - apresentar Certificado de Registro, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, comprovando o regular funcionamento da entidade;

IV - apresentar Certidão, comprovando a regularidade da Entidade perante a Fazenda Pública Municipal, e de inexistência de débitos relativos às tarifas de água e de esgoto, junto ao Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU.

Art. 4º - Recebido o expediente nos termos do inciso II do art. 2° da presente Lei, o Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU realizará vistoria técnica nas instalações hidráulicas do imóvel da entidade.

§ 1º - Se em vistoria realizada for constatada quaisquer irregularidades nas instalações hidráulicas, a mesma será notificada, para no prazo de 90 (noventa) dias proceder à sua adequação.

§ 2° - Efetivada as adequações necessárias a Entidade deverá comunicar ao Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau para efetuar nova Vistoria, que se aprovada, o processo terá prosseguimento normal e caso contrário, o mesmo será arquivado, até que sejam adotadas as providencias mencionadas no parágrafo anterior. **§ 3° -** Após a conclusão desses procedimentos, o Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau deverá cientificar a SEDS e a Entidade Assistencial da decisão.

Art. 5° - O benefício instituído pela presente Lei deverá ser renovado anualmente pela Instituição Assistencial, antes de expirado cada exercício financeiro, mediante apresentação certidão de Regularidade Fiscal da Entidade perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O benefício instituído por esta Lei será cancelado, caso a Instituição beneficiada deixe de efetuar o pagamento das tarifas de água e de esgoto, por um período superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - O cancelamento será formalizado em despacho fundamentado pelo Presidente do Codau, devendo dar ciência a Entidade Assistencial.

Art. 6° - As Entidades já cadastradas e beneficiadas com o desconto na tarifa de água, a partir da publicação da presente Lei, automaticamente gozarão do desconto na tarifa de esgoto, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. **7° -** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser informado quando da aprovação da isenção pela entidade assistencial beneficiária.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 7.060, de 16 de junho de 1.999.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de Agosto de 2010.

PAULO MIGUEL DE MESQUITA
Prefeito Municipal em Exercício

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo